



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2017.

Nº 2479



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO/GAB/DPG Nº 212/2017

Palmas/TO, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor

MAURO CARLESSE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis
Palmas - TO.

Assunto: Escola Superior da Defensoria Pública

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, tal como plasmado na Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, acerca da transformação do Centro de Estudos Jurídicos desta Instituição em Escola Superior da Defensoria Pública, com arrimo no art. 96, II, "b", combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, reiterando que **não há impacto financeiro** em decorrência desta alteração legislativa.

No ensejo, tendo em vista que no dia 19 de maio é comemorado o dia do Defensor Público e da Defensoria Pública e, considerando que o presente projeto não possui impacto financeiro, solicito os bons préstimos de, havendo possibilidade, seja o mesmo deliberado com brevidade para que possamos incluir esta aprovação entre as comemorações da referida data festiva.

Respeitosamente,

MURILO DA COSTA MACHADO

Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2017

Cria a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Tocantins compreende:

....

II - Órgãos de Atuação:

a) Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

b) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

c) Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

d) Central de Relacionamento com o Cidadão – CRC;

e) Defensorias Públicas do Estado.

Art. 2º A Subseção II da Seção II do Capítulo III passa a vigorar com o seguinte título: Da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º O artigo 14 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins tem como objetivo promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, bem como do público externo, promovendo a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados à sociedade.

§ 1º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins é dirigida por Defensor Público, nomeado pelo Defensor Público-Geral, com a denominação de Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e compreende:

I - Gerência de Pesquisa;

II - Gerência de Ensino e Capacitação;

III - Gerência de Estágios.

§ 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico-profissional, inclusive para outros órgãos públicos, bem como firmar parcerias mediante convênios ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas atribuições constantes em seu regimento interno.

§ 3º A instalação da Escola Superior da Defensoria Pública se dará mediante ato do Defensor Público-Geral.

§ 4º As demais atividades e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins serão disciplinados mediante regimento interno aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§ 5º A Escola Superior da Defensoria Pública será sediada na capital do Estado do Tocantins.

Art. 4º O artigo 67 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. É criado o Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP destinado a prover os recursos necessários ao desenvolvimento das ações da Instituição, compreendendo:

.....

VI - manutenção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 5º O artigo 68 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Constituem receitas do FUNDEP:

.....

VIII – recursos oriundos do desenvolvimento das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 6º Os cargos de Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos e Gerente de Capacitação passam a ser denominados Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública e Gerente de Ensino e Capacitação, respectivamente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palmas, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO

Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI Nº 108/2017

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Tratamento e Reinserção Social de Araguaína.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Tratamento e Reinserção Social, Vida Nova, com sede no município de Araguaína - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público à Associação de Tratamento e Reinserção Social, Vida Nova, entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, localizada na Rua 13 Quadra 15, Lote 10, Conjunto Patrocínio e, CEP 77800-000, no município de Araguaína, Estado do Tocantins, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto:

- I - promoção da assistência social e do voluntariado;
- II - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III - criar e desenvolver programas de prevenção, acolhimento, tratamento e orientação aos dependentes químicos e familiares;
- IV - orientar, promover e elaborar projetos do interesse da sociedade com a participação da iniciativa privada, governamental, nacionais e internacional, público e privado;
- V - promover cursos e palestras educacionais;
- VI - promover cursos profissionalizantes;
- VII - prevenção ao consumo e dependência de crack, álcool e outras drogas;
- VIII - reduzir danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas;
- IX - promover a reabilitação e a reinserção de pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, de álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho e renda;
- X - promover mecanismos de formação permanente aos profissionais da Saúde;
- XI - redução prevenção da incidência de DST/HIV/AIDS, hepatites e outras doenças de transmissão sanguínea e sexual entre usuários de drogas.
- XII - orientar implementação das atividades, ações e programas de redução de danos, levando em consideração os determinantes de saúde, entendidos como renda familiar e nível social, nível educacional, condições ocupacionais de emprego.
- XIII - desenvolver estudos pesquisas e publicações em sua área de atuação;
- XIV - desenvolver e implantar projetos sociais, educativos e culturais;
- XV - apoiar atividades, iniciativas e estratégias dirigidas à redução de danos;
- XVI - atuar politicamente em busca permanente do aprimoramento do arcabouço legal pertinente à defesa da causa;
- XVII - prestar assistência, orientação e apoio sócio-familiar

nos termos do Art.90 inciso I da Lei Federal nº 9.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - promover assistência e orientação sócio-familiar às crianças e adolescentes portadores de dependência química, autores de ato infracional, nos termos do referido artigo;

XIX - orientar população com material informativo;

XX - fazer palestras em escolas públicas, oficinas, e capacitar multiplicadores em Araguaína/TO.

Não há dúvida de que o reconhecimento desta associação como de utilidade pública será muito importante para o melhor funcionamento da entidade.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância, é que pedimos apoio aos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2017.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associada, fica reconhecida como meio legal de comunicação dos surdos no Estado do Tocantins.

§ 1º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria constituindo uma maneira de transmissão de ideias, fatores e outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das comunidades surdas do Brasil.

§ 2º A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público estadual, o devido apoio para o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas, neste Estado.

Art. 3º O Estado do Tocantins, através do Governo Estadual, oferecerá aos alunos matriculados nas escolas deste Estado, as condições para a utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como dispor de profissionais capacitados nesta língua.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Oficializada pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é um conjunto de códigos gestuais usados para comunicação de pessoas surdas. Não depende ou descende da língua portuguesa, embora, por estar diretamente em contato, sofra a influência do Português.

Assim como cada povo ou nação tem um idioma próprio, a língua de sinais também tem variações nos diversos países. Em todo o mundo, já foram descobertas 114 línguas de sinais. A utilização do termo “língua” e não “linguagem” ocorre porque o segundo envolve tudo o que é um conjunto de significações

humanas, que usa códigos finitos para representar um sem número de significados.

Passados anos desde a oficialização da Libras, pouco se avançou na garantia da cidadania aos surdos, que representam cerca de 2% da população brasileira. Faltam ações efetivas do Poder Público para garantir a integração dessa significativa parcela da sociedade, que permanece à margem.

Mesmo com obrigatoriedade legal da inclusão da Libras nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério, o ensino público ainda hoje não dispõe de estrutura adequada para atender alunos surdos. A prestação de serviços públicos de saúde também fica comprometida pela falta de intérpretes nas unidades de atendimento.

A formulação da presente propositura vai ao encontro de uma série de dispositivos legais e até convenções internacionais que dispõe sobre a integração da pessoa portadora de necessidade especial. Nesse aspecto incluem-se a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos e a Declaração Universal da Pessoa Deficiente, além das Leis Federais 7.853 (24/10/1989), 10.098 (19/12/00) e 10.436 (24/04/02), que oficializou a Libras.

Sendo assim, é que apelo aos Nobres Pares para que aproveitamos a presente propositura, garantindo que a pessoa surda tenha esta, plenamente justificada, atenção do Governo do Estado do Tocantins. Estaremos colaborando firmemente para a construção de uma sociedade, efetivamente, mais justa, solidária, fraterna e livre de preconceitos.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2017.

ALAN BARBIERO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114/2017

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal, no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal AME, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Parágrafo único - Na semana de que trata o caput, serão promovidos debates e palestras, entre outras atividades, e poderá ser produzido material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Art. 2º A semana a que se refere o caput tem o objetivo de promover ações de esclarecimento sobre os sinais que caracterizam a AME, bem como de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Atrofia Muscular Espinhal AME, é uma doença neuromuscular degenerativa dos motoneurônios do corno anterior da medula espinhal e dos núcleos motores de alguns nervos cranianos, de herança quase que exclusivamente autossômica recessiva. É a segunda desordem autossômica recessiva fatal, ocorrendo aproximadamente 1 em 10.000 nascimentos, com uma frequência de doentes de 1 em 50 portadores. Caracteriza-se por um progressivo comprometimento muscular, que causa hipotonia, paralisia, arreflexia (ausência de reflexo), amiotrofia (atrofia muscular) e miofasciculação (contração involuntária das fibras mus-

culares).

A doença não tem cura e apresenta muitas complicações clínicas associadas, que demandam apoio para a criança e sua família. Por ser pouco conhecida pelos profissionais de saúde, o diagnóstico nem sempre é precoce, o que prejudica o correto encaminhamento do paciente ao especialista e o tratamento.

O projeto ora apresentado contribui para a divulgação da doença, bem como para as discussões sobre as dificuldades de diagnóstico, pesquisas e tratamentos, auxiliando, desta forma, as crianças acometidas pela AME e seus familiares.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2017.

ALAN BARBIERO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

Ata da Nona Reunião Extraordinária
30 de maio de 2017

Às quinze horas e dois minutos do dia trinta de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Olyntho Neto, Toinho Andrade e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Alan Barbiero e Rocha Miranda. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 123/2017, de autoria do Ministério Público Estadual, que “Altera a Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins”. Na Devolução de Matérias, o Senhor Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo número 124/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e dos Cargos de Provedimento em Comissão da Assembleia Legislativa do Tocantins e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do respectivo parecer, o Processo número 124/2017 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

Ata da Décima Reunião Extraordinária
31 de maio de 2017

Às quinze horas e trinta e oito minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Olyntho Neto, Rocha Miranda e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Alan Barbiero e Toinho Andrade. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto,

declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Senhor Deputado Rocha Miranda foi nomeado relator do Processo número 136/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Cria a Escola do Legislativo e adota outras providências”. Na Devolução de Matérias, o Senhor Deputado Toinho Andrade devolveu o Processo número 60/2017, de autoria do Deputado José Bonifácio, que “Modifica o inciso XI do artigo 5º da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, para adequá-lo ao artigo 53 da Constituição do Estado, incisos I e V, §3º, e acrescenta o inciso XI-A”; e a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu os Processos números: 44/2017, de autoria do Deputado Wanderlei Barbosa, que “Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 123/2017, de autoria do Ministério Público Estadual, que “Altera a Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, os Processos números: 44/2017, 60/2017 e 123/2017 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Processo número 44/2017 foi aprovado com emenda modificativa apresentada pela relatora, Deputada Valdevez Castelo Branco. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Segunda Reunião Extraordinária
31 de maio de 2017**

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, José Bonifácio, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Stalin Bucar e da Deputada Valdevez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Ivory de Lira. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado José Bonifácio devolveu o Processo número 44/2017, de autoria do Deputado Wanderlei Barbosa, que “Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Stalin Bucar devolveu o Processo número 60/2017, de autoria do Deputado José Bonifácio, que “Modifica o inciso XI do artigo 5º da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, para adequá-lo ao artigo 53 da Constituição do Estado, incisos I e V, §3º, e acrescenta o inciso XI-A”. O Senhor Deputado Elenil da Penha, o Processo número 123/2017, de autoria do Ministério Público Estadual, que “Altera a Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, os Processos números: 60/2017 e 123/2017 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço

Público. Após conceder vista em conjunto, pelo prazo regimental, do Processo número 44/2017 aos Deputados Elenil da Penha e Stalin Bucar, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária
14 de junho de 2017**

Às nove horas e cinquenta e sete minutos do dia quatorze de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, José Bonifácio e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Ivory de Lira, Paulo Mourão e Stalin Bucar. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo número 61/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados na forma que especifica” e ainda foi devolvido o Processo número 304/2016, de autoria do Deputado Júnior Evangelista, que “Dispõe sobre a expedição da carteira de identidade da pessoa com deficiência no Estado do Tocantins, para fins de comprovação da deficiência na aquisição de benefícios concedidos pelo Estado e seus municípios, e dá outras providências”, que estava com vista ao Senhor Deputado Alan Barbiero. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, o Processo número 61/2017 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público; e foi concedida vista, pelo prazo regimental, do Processo número 304/2017, à Deputada Valdevez Castelo Branco. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 787/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Afonso Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir 1º de julho de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 790/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marluza Suely Pereira Maia, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, do Gabinete do Deputado **Alan Barbiero**, retroativamente a 1º de julho de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de julho de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 00263/2015

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Contratação de empresa especializada, objetivando o Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos e acessórios necessários, bem como prestação de serviços especializados de montagem, desmontagem, manutenção, com acompanhamento e responsabilidade técnica profissional da área, atendendo as necessidades desta Casa de Leis.

Modalidade: Pregão Presencial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

RESOLVE:

1 – **ADJUDICAR** o objeto do certame em favor de:

BF LOCADORA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.588.414/0001-08 no valor de R\$ 2.449.870,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta reais).

LEDPLAY ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ nº 21.568.916/0001-12 no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Valor total adjudicado R\$ 2.584.870,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de junho de 2017.

RODRIGO ASSUMPCÃO VARGAS
Presidente da CPL/Pregoeiro

Processo nº: 00263/2016

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Contratação de empresa especializada, objetivando o Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos e acessórios necessários, bem como prestação de serviços especializados de montagem, desmontagem, manutenção, com acompanhamento e responsabilidade técnica profissional da área, atendendo as necessidades desta Casa de Leis.

Modalidade: Pregão Presencial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

RESOLVE:

1 – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

BF LOCADORA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.588.414/0001-08 no valor de R\$ 2.449.870,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta reais).

LEDPLAY ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ nº 21.568.916/0001-12 no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Valor total R\$ 2.584.870,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta reais).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas ao 1º dia do mês de junho de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2015
Processo nº 00263/2015

Validade 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Mauro Carlesse, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF 272.657.988-48, RG 130.885.484 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos e acessórios necessários, bem como prestação de serviços especializados de montagem, desmontagem, manutenção, com acompanhamento e responsabilidade técnica profissional da área, atendendo as necessidades desta Casa de Leis, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 17/12/2015, às 9h.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013, e Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: BF LOCADORA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME					
CNPJ: 11.588.414/0001-08		INSC. MUNICIPAL: 233989			
Telefone: (63) 99913-0506		E-mail: ph.visual@hotmail.com			
Endereço: LOT AGUA FRIA 3 ETAPA LOTE 4 CHACARA PAZ - ZONA RURAL PALMAS - TO					
Item	Unidade	QTD	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	Diária	30000	Locação de cadeiras de plástico de cor branca com encosto de costas e braços. (obs: Cadeiras limpas e boa conservação).	R\$ 1,49	R\$ 44.700,00
02	M2	8000	Locação de disciplinadores, sendo grade disciplinadora tubular medindo 3,00 m de comprimento por 1,20m de altura, com vão de 0,11 cm, toda modulável em estrutura de metalon na chapa 18 galvanizado (obs: tem que ser de material galvanizado).	R\$ 14,80	R\$ 118.400,00
03	Diária	200	Locação de tenda medindo 12x12m com 03 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti -chama, com balcões e fechamento laterais camadas de pvc com alto índice de aditivos anti uv tratamento anti-chama, anti -mofo e anti -fungo, branca, vermelha e transparente, tipo pirâmide, em estrutura tabular de ferro galvanizado padrão abnt. (obs: estrutura tem que ser limpas e conservadas).	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
04	Diária	120	Locação de tenda medindo 10x10m com 03 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti -chama, com balcões e fechamento laterais camadas de pvc com alto índice de aditivos anti uv tratamento anti-chama, anti -mofo e anti -fungo, branca, vermelha e transparente, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt. (obs: estruturas têm que ser limpas e conservadas).	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00
05	Diária	200	Locação de tenda medindo 8x8m com 03 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti -chama, camadas de pvc com alto índice de aditivos anti uv tratamento anti-chama, anti -mofo e anti -fungo, branca, vermelha e transparente, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt. (obs: estruturas têm que ser limpas e conservadas).	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00

06	Diária	100	Locação de tenda medindo 6x6m com 03 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti -chama, camadas de pvc com alto índice de aditivos anti uv tratamento anti-chama, anti -mofo e anti -fungo, branca, vermelha e transparente, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt. (obs: estruturas têm que ser limpas e conservadas).	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
07	Diária	30	Locação de palco tamanho 14 x 10m com cobertura duas águas, tablado de compensado naval com 1,80m de altura, com carpete, cenário de ground de alumínio para iluminação e flyers para caixas de som.	R\$ 2.900,00	R\$ 87.000,00
08	Diária	30	Locação de estrutura de tablado toda de ferro galvanizado, plataforma de piso de compensado naval revestido de perfil u de ferro galvanizado de 10x10m com 1 mt de altura, acarpetado, sendo regulável	R\$ 6.000,00	R\$ 180.000,00
09	Diária	20	Locação de arquibancadas com coberturas de 20 mts de comprimento ferro em perfeitas condições de uso e apresentação, montada a 1,20mts do nível do chão em estrutura metálica galvanizada, com pintura nova natl statica, de perfeito encaixe com colunas gravitacionais: escada de acesso composto de 08 (oito) degraus, com espelho entre degraus de 15 cm (no Maximo), parapeito e corrimão no mínimo de 1,20 mts de altura e intervalos de vão livre no Maximo de 11 cm; com assentos confeccionados e chapas dobradas com reforço de segurança de 20 cm e grampos de segurança prendendo as tábuas e aprovadas pelo corpo de bombeiros padrão abnt.	R\$ 11.090,00	R\$ 221.800,00
10	M2	6000	Locação de fechamento metálico galvanizado na chapa 18 mm, sendo 2,30m de altura por 2,20 m de largura, estrutura de ferro tubular galvanizado chapa 14 mm, com escora metálica galvanizado, com saídas de emergências com dobradiças e trava padrão abnt. (obs: tem que ser de material galvanizado).	R\$ 15,90	R\$ 95.400,00
11	Unid	5000	Locação de mesas de plástico de cor branca. (obs: mesas limpas e de boa conservação).	R\$ 4,99	R\$ 24.950,00
12	Diária	50	Locação de telão, sendo kits multimídia contendo um projetor multimídia e modelo Epson de 2200 ou similar, 01 (uma) tela de proteção 03x04 em ground de alumínio p-25 com pé de 01 (um) ou 02 (dois) metros com base de apoio, um aparelho de dvd ou computador.	R\$ 939,00	R\$ 46.950,00
14	Diária	100	Locação de som pa 08 com todos os periféricos: 08 la 2.12.1.3; 06 sb la 2.18; 01 console (mesa de som) digital 16 canais; 01 processador dbx260; 01 equalizador; 01 filtro de linha. equipamentos do pa line array/palco: 02 try way la 2.12.13; 02 sb la 2.18; 01 console (mesa de som) digital 32 canais; 02 la 2.12, 1.3; 02 sb la 2.18; 01 processador dbx 260; 01 equalizador; periféricos: 02 try way la 2,12, 1.3; 02 sb la 2.18; 01 console (mesa de som) digital ou analógica 24 canais, com efeito; 01 processador dbx 260; 01 equalizador; 01 cubo de baixo; 04 monitores; 01 power play 04 canais; 06 red fones; 01 aparelho de cd/dvd; 04 microfones com fio; 04 microfones sem fio beta; 08 pedestais; amplificador pa frontal: 01 amplificador de 7.400 wats; 01 amplificador de 4.400 wats; 01 amplificador de 2.500 wats;	R\$ 1.560,00	R\$ 156.000,00

16	Diária	30	<p>Locação de som pa 16 com todos os periféricos:</p> <p>08 la 2.12.1.3; 06 sb la 2.18; 01 console (mesa de som) digital 16 canais; 01 processador dbx260; 01 equalizador; 01 filtro de linha.</p> <p>equipamentos do pa line array/palco:</p> <p>02 try way la 2.12.13; 02 sb la 2.18; 01 console (mesa de som) digital 32 canais; 02 la 2.12, 1.3; 02 sb la 2.18; 01 processador dbx 260; 01 equalizador;</p> <p>periféricos:</p> <p>02 try way la 2,12, 1,3; 02 sb la 2.18; 01 console (mesa de som) digital ou analógica 24 canais, com efeito; 01 processador dbx 260; 01 equalizador; 01 cubo de baixo; 04 monitores; 01 power play 04 canais; 06 red fones; 01 aparelho de cd/dvd; 04 microfones com fio; 04 microfones sem fio beta; 08 pedestais; amplificador pa frontal: 01 amplificador de 7.400 wats; 01 amplificador de 4.400 wats; 01 amplificador de 2,500 wats;</p>	R\$ 2.899,00	R\$ 86.970,00
17	Diária	300	<p>Locação de banheiros químicos masculino, feminino e deficientes físicos nas seguintes características: em polietileno de alta densidade limpos e conservados inclusive na parte externa tratamento para desinfecção e desodorização com produto químico 100% bio degradável, composto por substâncias químicas que não geram riscos ao meio ambiente e a saúde humana.</p>	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
18	M2	300	<p>Painel de led outdoor 6mm definição 6944 pixels por m2 e resolução 128x96 1300 nits de brilho ate 16 bits de cores com ângulo de visão 120/90 graus. instalado em local determinado pelo o órgão.</p>	R\$ 329,00	R\$ 98.700,00
019	Unid	300	<p>Climatizadores de ar hidrónico circulante aro 60 cm, com capacidade de reservatória para 100 litros de água e 150m2 220wats</p>	R\$ 290,00	R\$ 87.000,00
020	Hora	200	<p>Locação de grupo gerador a diesel de 250 kva silencioso</p>	R\$ 248,00	R\$ 49.600,00
021	Hora	200	<p>Locação de grupo gerador a diesel de 180 kva silencioso.</p>	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
022	M2	2000	<p>Grund de alumínio q 30 para uso diversos de cenário e portais com acessórios</p>	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
023	M2	2500	<p>Locação de stand, com piso de compensado naval e estrutura de ferro 10 cm altura, fechamento laterais e superiores em painéis ts branco formicados e perfis de alumínio anodizado brilhoso, com testeiras de 50 cm, com 3 metros de altura, acarpetados, climatizado com ar condicionado, com luminárias, com 2 pontos de energia por m2, extintores conforme projeto, com porta e com fechaduras, montados conforme layout e projeto fornecidos pelo órgão, tudo padrão abnt.</p>	R\$ 220,00	R\$ 550.000,00
024	M2	2000	<p>Locação de stand, com piso de compensado naval e estrutura de ferro 10 cm altura, fechamento laterais em painéis ts branco formicados e perfis de alumínio anodizado brilhoso, com testeiras de 50 cm, com 3 metros de altura, acarpetados, com luminárias, com 2 pontos de energia por m2, extintores conforme projeto, montados conforme layout e projeto fornecidos pelo órgão, tudo padrão abnt.</p>	R\$ 160,00	R\$ 320.000,00
Valor total					R\$ 2.449.870,00

Fornecedor: LEDPLAY ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI					
CNPJ: 21.568.916/0001-12		INSC. MUNICIPAL: 2395223			
Telefone: (63) 99969-1904		E-mail: contato@ledplaypaineis.com.br			
Endereço: QD 108 SUL ALAMEDA 13, SN LT 19, BAIRRO DIRETOR SUL CEP 77020 -116 – PALMAS - TO					
Item	Unidade	QTD	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
013	Diária	50	<p>Locação de camarote todo em ferro galvanizado, medindo 5,0mts de frente x 5,00 mts largura, em perfeitas condições de uso de apresentação, montados a 2,30mts do nível do chão, com capacidade para 20 pessoas, em estrutura metálica galvanizada, com plataforma de piso de compensado naval revestido com perfil de ferro galvanizado tipo em toda sua extensão (frontal ou lateral) pintados com fechamento em lona ao fundo: corredor de acesso na parte posterior ou lateral galvanizadas, com corrimão central e guarda -copos de ferro galvanizado e divisórias em ferro galvanizado montados.; piso carpetado; 02(dois) pontos de energia elétrica em cada unidade de camarote, sendo 01(um) para lâmpada e 01 (um para alimentação de energia (tomada); cobertura de lona branca em estilo pirâmide montada em estrutura metálica, calhas reforçadas para capacitação e canalização de água e abertura superior com protetor para ventilação e evasão de ar quente, na parte inferior fechamento de estrutura de fechamento metálico galvanizado. estrutura classificada pe la associação brasileira de normas técnicas (abnt). obs: todas as lâmpadas no mínimo de 100w (obs: tem que ser de material galvanizado).</p>	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
015	Diária	150	<p>Locação de tendas medindo 03x03m com 03 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti -chama branca, tipo pirâmide, fechada nas laterais e ao fundo com fechamento metálico de zinco galvanizado pintados, em perfeitas condições de uso e apresentação, e frente com balcão metálico de 2,5 comprimento x 1 alt x 0,50 larg 02 (dois) pontos de energias, sendo um para lâmpadas e um para tomada de três pinos., obs: lâmpada no mínimo de 100 w.</p>	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
Valor total					R\$ 135.000,00
VALOR GLOBAL DA ATA					R\$ 2.584.870,00

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada, objetivando o Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos e acessórios necessários, bem como prestação de serviços especializados de montagem, desmontagem, manutenção e com acompanhamento e responsabilidade técnica profissional da área, atendendo as necessidades desta Casa de Leis.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocada a classificada em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocadas as remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e a vencedora classificada em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, esta será liberada do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo as demais remanescentes convocadas, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. É permitida a adesão, durante a vigência da ata, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que tenha anuência do Órgão Gerenciador e que não exceda a cem por cento dos quantitativos de cada item inicialmente registrado.

6.2 O quantitativo total das adesões, em cada item inicialmente registrado não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo, independente do número de órgãos que solicitarem adesão.

6.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.3.1. É expressamente vedada à subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

7.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no item 17 do Edital.

7.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

7.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

7.5. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.584.870,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

8.2.1. O pagamento em favor da licitante vencedora será efetuado, MENSALMENTE, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida ao final de cada mês e ser acompanhada pelas respectivas requisições emitidas pela Diretoria de Serviços Administrativos da AL/TO.

8.3. O prazo para a efetivação dos pagamentos será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela fornecedora.

8.4. A(s) empresa(s) fornecedora(s) apresentará, até o décimo dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição(ões) de entrega(s) serviço(s), para a efetivação do pagamento, desde que não haja fator provocado pela licitante vencedora.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. Cada Nota Fiscal de verã ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitidas pelos órgãos competentes.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e entrega dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.8. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Compras – DIRCOM.

8.9. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

9. DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes do Registro de Preços, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

10.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 24 horas, caracteriza a inexecução total do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

11.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

11.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.

12.2. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

12.3. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013 e Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

15. DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 28 de junho de 2017.

Dep. Mauro Carlesse
Presidente AL/TO

Valtenir Teofilo Azevedo
Representante/proprietário

Igor Martins Dias
Representante/proprietário

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Considerando as informações do Processo nº 000123/2017;

Considerando o Termo de referência, da lavra do Diretor de Compras, Eduardo Araújo e o Parecer Jurídico nº 131/2017; **Considerando** o contato com a empresa: **Vicon Comercio e Distribuição Ltda-ME**, através do Ofício DIREG/SC nº 052/2017, e o aceite emitido por esta para a contratação de lote em que foi vencedora, mediante seu Ofício s/nº, da lavra dos Srs. Marcio Magalhães e Israel Oliveira Santos, representantes das empresas;

Considerando a autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2016, vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 17/2016, emitida através do OFÍCIO nº 4875/2017 – PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, assinado digitalmente pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, Sr. Francisco Alves Cardoso Filho; e

Considerando que, conforme orçamentos acostados ao processo e documento Apresentação de Propostas da nossa Diretoria de Compras, os valores se demonstram abaixo dos valores praticados no mercado local, para veículos de qualidade e características similares.

RESOLVE a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, **ADERIR** parcialmente aos itens 1 e 8 da **Ata de Registro de Preços nº 47/2016**, de 12.07.2016, em decorrência do Pregão Presencial SRP nº 17/2016, **do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, no valor de **R\$ 172.540,00** (Cento e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais) visando a aquisição futura de até:

10 (dez) Bomba para Dreno de Ar condicionado SPLIT capacidade mínima de vazão de 12 litros/hora, de 12.000 a 30.000 BTU'S.

50 (cinquenta) Ar Condicionado (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1620W – Classe B – 18.000 BTU's – Vazão aproximada 807m3/h – Gás 410A, compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A – HI-WALL, **para renovação dos aparelhos de ar condicionado da Assembleia Legislativa.**

A presente Ata tem vigência de 13.07.2016 a 13.07.2017. A base legal para a contratação Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Dotação Orçamentária 01.031.1141.2183 – elemento de despesa 4.4.90.52.

Palmas – TO, 5 de julho de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor Geral

Extrato de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços

Adesão parcial à ARP nº 47/2016 Do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Pregão Eletrônico SRP nº 17/2016)	
Empresas vencedoras	Vicon Comercio e Distribuição Ltda-ME
Objeto	10 (dez) Bomba para Dreno de Ar condicionado SPLIT capacidade mínima de vazão de 12 litros/hora, de 12.000 a 30.000 BTU'S. 50 (cinquenta) Ar Condicionado (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1620W – Classe B – 18.000 BTU's – Vazão aproximada 807m3/h – Gás 410A, compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A – HI-WALL,
Vigência da Ata	13.07.2016 a 13.07.2017
Valor Total	R\$ 172.540,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária	01.031.1141.2183
Elementos de Despesa	4.4.90.52
Base Legal	Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data da Assinatura	05 de julho de 2017.
Autorização para Adesão	Sandro Henrique Armando, Diretor Geral.

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB – Suplente)
Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Ivory de Lira (PPL – Suplente)
Jorge Frederico (PSC)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PSC - Licenciado)
Luana Ribeiro (PDT)
Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (PSC)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)
Rocha Miranda (PMDB)
Solange Duailibe (PR – Suplente)
Toinho Andrade (PSD)
Valdemar Júnior (PMDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD - Licenciado)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)